



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO                           | 2 |
| Licitações e Contratos                                 | 2 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos                       | 2 |
| Outros Atos                                            | 2 |
| Secretaria de Saúde                                    | 5 |
| Atos Oficiais                                          | 5 |
| Secretaria de Governo                                  | 5 |
| Atos Oficiais                                          | 5 |
| Instituto Municipal de Previdência de Viradouro-IMPREV | 6 |
| Licitações e Contratos                                 | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Licitações e Contratos

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014 PROCESSO Nº 140/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2014, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 25 de agosto de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PREGOEIRO

**Código Localizador: DIJVA3Y0**

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 PROCESSO Nº 141/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2014, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 26 de agosto de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

### PREGOEIRO

**Código Localizador: T1SZMRAN**

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 PROCESSO Nº 144/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 28 de agosto de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PREGOEIRO

**Código Localizador: PQZOGPXS**

### Secretaria de Negócios Jurídicos

#### Outros Atos

#### Processo SNJ nº. 000554/2014

Através do requerimento protocolado sob nº. 2735/2014, o servidor Robson André Seleguim solicita esclarecimentos sobre a restituição das verbas rescisórias e indenização que recebera por força de sua exoneração, posteriormente cancelada pela Justiça Local. Solicita esclarecimento quanto às seguintes dúvidas: (a) valor total a ser restituído, (b) discriminação das verbas a serem restituídas, (c) divergência entre o valor que fora informado pela Seção de Recursos Humanos, que teria recebido a título de verbas rescisórias e indenização (R\$ 10.221,07), com o valor que lhe fora creditado em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 3 de 6

sua conta salário (R\$ 7.166,55). As dúvidas acima suscitadas deverão ser esclarecidas diretamente pela Seção de Recursos Humanos ao servidor requerente. Juntamente com a resposta ao servidor, deverá ser a ele aclarado que, com exceção a eventual saldo de salário, todos os demais valores recebidos deverão ser restituídos, haja vista a anulação judicial da exoneração, a qual produz efeitos ex tunc, colocando o servidor ao seu status quo, como se o ato exoneratório não tivesse existido. Ademais, decorre da obrigação de restituir os valores que recebera a título de indenização pela não fruição de direitos de forma regular (férias, 13º salário e aviso prévio) o restabelecimento desses direitos, ou seja, o servidor passará a gozar as férias antes indenizadas, agora em descanso, o 13º salário proporcional que lhe fora pago, será, agora, recebido ao seu tempo, e assim por diante. Por fim, no que tange ao valor mensal do desconto sobre a remuneração, conforme já estabelecido em reunião com parte dos servidores que se encontram na situação do requerente, poderá ser no percentual mínimo previsto na Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, qual seja, 10% (dez por cento) da remuneração. Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente à Seção de Recursos Humanos para providências.

Viradouro/SP, terça-feira, 9 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: T4690KN2**

### **Processo SNJ nº. 000559/2014**

Através do presente expediente a Secretário dos Negócios Jurídicos foi instada a se manifestar sobre a legalidade da minuta do termo de cessão de uso de salas de aulas à Fundação Hermanio Ometto para que esta faça ministrar cursos de ensino superior à distância no Município através das instalações cedidas. Antevejo que a pretensão da Secretaria de Educação é salutar, porquanto, visa atender o interesse público com a disponibilização de maior acesso ao ensino superior no

Município. Não fosse apenas isso, a cessão pretendida, ainda que não com essa terminologia, observa o princípio da legalidade, porquanto prevista na Lei Orgânica Municipal. Destarte, com a ressalva de que a cessão seja precedida de Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município que autorize a Secretária da Educação a assim fazê-lo, conforme determina o art. 61, VII, art. 79, I, "g", art. 91, § 3º, todos da Lei Orgânica Local, não me oponho à assinatura de minuta igual à que instrui o expediente. Ressalvo, ainda, que se concretizada a cessão, deverá ela ser denominada de "permissão de uso" para se adequar aos termos dispostos na Lei Orgânica do Município. Com essas considerações, remetam-se os autos à Secretaria de Educação para suas deliberações. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, terça-feira, 9 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: JFDFMWN6**

### **Processo SNJ nº. 000564/2014**

Trata-se do ofício nº. 459, de 16 de julho de 2014, subscrito pelo Ilustríssimo Senhor João Vitor Silvério, Delegado de Polícia, através do qual solicita cópia integral da sindicância nº. 33, de 2012, instaurado pela Portaria nº. 619, de 2012, notadamente das oitivas que existiram no processo, bem como o relatório de sua conclusão, para fins de instruir os autos do Inquérito Policial nº. 99, de 2012. Instado a apresentar os autos do referido processo de sindicância, o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS assim o fez. Todavia, observo que o referido processo ainda não fora concluído, porquanto ausente o relatório final. De qualquer forma, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a extração de cópia integral do processo de sindicância e remeta-a, anexa a este despacho, via ofício, à autoridade policial que a solicitou. Sem embargos do acima, oficie o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS solicitando que empreenda esforços no sentido de concluir com celeridade o Processo de Sindicância em questão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 4 de 6

Viradouro/SP, terça-feira, 9 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: KIPRIZFG**

### Processo SNJ originário

Através do acompanhamento diário dos despachos judiciais disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que têm o Município de Viradouro como interessado, realizados pela assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, fui cientificado da decisão abaixo, publicada em 29 de agosto de 2014, proferida nos autos do Processo nº. 0001140-44.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro: "RECEBO os Embargos de Declaração porque são tempestivos. A embargante pretende a declaração da sentença já proferida argumentando que omissão e contradição entre seus termos, a primeira diante da falta de apreciação de vários argumentos por ela expendidos nas informações prestadas e a última aferida entre termos da própria sentença. A partir desses argumentos a embargante não pretende esclarecer os termos da decisão embargada, absolutamente clara em todos os seus termos, mas sim a discutir a correção dela. O que pretende a embargante é a modificação da decisão para adequá-la ao seu próprio entendimento, olvidando-se, entretanto, que "o julgador não precisa responder, um a um, todos os pontos apresentados. Não há necessidade, outrossim, de expressa menção a todos os dispositivos legais invocados pelas partes. Importa é que todas as questões relevantes sejam apreciadas" (STJ, REsp. nº 844.778/SP, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ. 08.03.2007). Estes embargos, portanto, nada mais são do que um pedido de reconsideração da decisão embargada, eis que neles se pretende a concessão de efeito infringente. Nestes termos os embargos não podem ser acolhidos e, além disso, não se prestam a interromper o prazo para a interposição de recurso, na esteira de remansoso e pacificado entendimento jurisprudencial ao qual adiro e destaco: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. I. A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção do STJ consolidou-se no sentido de que, possuindo os Aclaratórios nítido caráter de pedido de reconsideração e sendo assim recebidos, não há interrupção do prazo para a interposição de outros recursos. 2. Recurso Especial não provido" (Resp. 1214060 - PR, 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Herman Benjamin, em 23/11/10, DJe de 4/2/11). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NATUREZA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. I. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, se, na verdade, tratar-se de verdadeiro pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedentes. 2. Recurso especial não provido" (Resp. 1127839 GO, 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, em 19/8/10, DJe 28/9/10). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição contra despacho que manteve decisão anterior. Pedido de reconsideração denominado de embargos de declaração que não tem o condão de interromper ou de suspender o prazo recursal. Fluência do prazo a partir da intimação da decisão que apreciou a matéria objeto do inconformismo pela primeira vez. Intempestividade manifesta do agravo. Recurso não conhecido" (Agravo de Instrumento nº 0069489-13.2012.8.26.0000, Poá, 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v. un., Rel. Des. Alvaro Passos, em 2/7/12). Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração e, porque eles não têm o condão de interromper o prazo para interposição de recurso, já escoado in albis, determino que se certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 621/629. Após, processe-se o reexame necessário". No meu sentir, a despeito da discussão acerca do intuito protelatório ou não dos embargos de declaração manejados contra a sentença, e porque o Juízo local entendeu que os aclaratórios não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição de outro recurso, parece não ter havido, data venia, observância ao disposto no art. 538 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, que assim disciplinam: Art. 538.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 5 de 6

Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Diante das considerações retro, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa deste expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Ativo - CJCA para que proceda às medidas judiciais cabíveis visando desconstituir a decisão em questão, de modo a abrir caminho para que o Município submeta à instância superior, mediante recurso voluntário, a questão de mérito decidida no Processo nº. 0001140-44.2014.8.26.0660. Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, quarta-feira, 10 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: DFMVMNLK**

**Secretaria de Saúde**

**Atos Oficiais**

**PORTARIA SMSVIR 022/2014**

**04 de Setembro de 2014**

*“Concede adicional de insalubridade ao Servidor “JOSÉ PEDRO MATOS”*

CONSIDERANDO o requerimento do servidor José Pedro Matos, motorista, protocolado na Prefeitura Municipal de Viradouro em 05 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Chefe da Seção de Transito e Segurança do trabalho, no qual foi favorável pela concessão;

CONSIDERANDO pareceres já exarados pela

Secretaria de Negócios Jurídicos, em casos similares;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010

**RESOLVO**

Art. 1º - Fica concedido um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Senhor JOSÉ PEDRO MATOS, servidor municipal, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 05/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Viradouro/SP, 04 de Setembro de 2014.

MARIA RITA DA CRUZ

Secretária de Saúde

**Código Localizador: KIWPWC7D**

**Secretaria de Governo**

**Atos Oficiais**

**PORTARIA S. G. Nº 023/2014**

*“Concede Adicional pela natureza do trabalho a Sra. Ellen Nascimento Camillo.”*

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 74, da Lei Municipal Complementar nº 042/2010, (Estatuto dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir da data desta Portaria, adicional pela natureza do trabalho, de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo de seu vencimento, em conformidade ao Artigo 74, da Lei Municipal Complementar nº 042/2010, a senhora Ellen Nascimento Camillo, RG 48.392.572-X,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 266

Página 6 de 6

servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de  
Tesoureira.

O Adicional faz jus pelo fato da servidora em questão  
efetuar pagamento e recebimento em moeda corrente  
e será devido apenas enquanto a mesma estiver  
desenvolvendo este serviço.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Município de Viradouro, 02 de setembro de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Código Localizador: ZUT19VMZ**

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro  
- IMPREV**

**Licitações e Contratos**

### **Termo de contrato**

Modalidade: Carta Convite 001/2014

Contratante: IMPREV - Instituto Municipal de  
Previdência de Viradouro

Contratada: Digital Previdenciária LTDA ME

Objeto: Contratação de Empresa para realização de  
Assessoria e Consultoria Jurídica e Consultoria Contábil.

Valor: R\$ 40.200,00

Vigência: 01/09/2014 a 01/09/2015.

**Código Localizador: EGKZWSUN**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3bf7-ba43-dd27-9184



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 266, ano II, veiculado em 11 de setembro de 2014.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*314998\*\*) em 11/09/2014 às 09:58:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3bf7-ba43-dd27-9184>